REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR

CREDENCIAMENTO N.º 002/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2024

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Sociedade de Economia Mista, por intermédio da Diretoria de Inovação e Novos Negócios, sito à Rua Engenheiros Rebouças n.º 1.376, Curitiba, Paraná, torna público, para o conhecimento dos interessados que estará recebendo a partir do dia 01 de agosto de 2024 até o dia 31 de dezembro de 2024, as solicitações de CREDENCIAMENTO de empresas geradoras e/ou gerenciadoras de resíduos orgânicos para que a SANEPAR possa prestar os serviços de recebimento, tratamento e disposição final destes resíduos na Usina SANEPAR de Bioenergia – USBio.

O presente edital ficará disponível para download, no site da SANEPAR, no endereço: https://site.sanepar.com.br/page/edital-002-2024.

I - SUPORTE LEGAL

Este CREDENCIAMENTO será regido pelo presente edital com todos os seus anexos e documentos nele mencionados, pela Lei Federal n.º 13.303 de 30/06/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SANEPAR – RILC, pelo Código de Conduta e Integridade da SANEPAR, pela Lei Federal n.º 8.429, de 02/06/1992, Decreto n.º 8.420, de 18/03/2015, com as disposições da Lei n.º 12.846, de 01/08/2013 (Lei Anticorrupção) e demais legislações estaduais e federais pertinentes, e suas eventuais alterações.

II - OBJETO E CARACTERIZAÇÃO

O presente instrumento tem por objeto o CREDENCIAMENTO de empresas geradoras e/ou gerenciadoras de resíduos orgânicos para que a SANEPAR possa prestar os serviços de recebimento, tratamento e disposição final destes resíduos orgânicos com potencial de geração de biogás, conforme descrição do Anexo I deste edital.

Os elementos básicos necessários à caracterização dos serviços, à elaboração e à apresentação da solicitação de CREDENCIAMENTO figuram nas instruções do presente edital.

As proponentes deverão apresentar procuração com indicação do representante legal para prática de todos os atos necessários em nome da proponente, em todas as etapas do processo de CREDENCIAMENTO, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

O CREDENCIAMENTO estará aberto para todas e quaisquer empresas que queiram realizar a destinação adequada e ambientalmente correta dos resíduos orgânicos gerados e/ou gerenciados, que atendam às exigências e condições estabelecidas no presente edital e anexos, bem como, concordem com o pagamento dos valores conforme tabela de preços de prestação dos serviços de recebimento, tratamento e disposição final destes resíduos orgânicos do Anexo II deste edital.

Os contratos celebrados oriundos deste CREDENCIAMENTO terão vigência de até 60 (sessenta) meses contados a partir da emissão do contrato.

Importante destacar a existência de quantitativos mínimos mensais de resíduos a serem destinados à SANEPAR, bem como, valores para pagamento pela prestação dos serviços, que constam no Anexo II do presente edital como condição para homologação ou não dos pedidos de CREDENCIAMENTO.

IV - DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

A solicitação de CREDENCIAMENTO conforme Anexo III deverá ser enviada pelo e-mail: contratosespeciais@sanepar.com.br. O período para envio da solicitação de CREDENCIAMENTO será de 01 de agosto de 2024 a 31 de dezembro de 2024. A solicitação deverá estar datada e assinada pelo representante legal da empresa ou Procurador. O presente CREDENCIAMENTO estará disponível a todos os interessados, inicialmente no período acima mencionado, desde que atendam as condições de participação e limitado a capacidade instalada da planta da USBio.

A documentação exigida neste edital, também poderá ser apresentada/encaminhada, em envelope lacrado ao seguinte endereço:

Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR
Gerência de Relacionamento Comercial – GERC
Edital de Credenciamento n.º 002/2024

Rua Engenheiros Rebouças, 1.376, Bairro Rebouças, CEP 80.215-900
Curitiba – Paraná

Será aceito o encaminhamento da solicitação de CREDENCIAMENTO via Correio, não sendo de responsabilidade da SANEPAR a chegada dos documentos no prazo final de entrega da referida solicitação.

Os documentos incompletos ou em desacordo com o edital serão devolvidos, mas poderão ser reapresentados dentro dos prazos acima estabelecidos.

Deverão ser anexados à solicitação de CREDENCIAMENTO os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica - CNPJ;
- Certidão simplificada da Junta Comercial;
- Contrato Social ou Estatuto e as últimas alterações do Contrato Social ou Estatuto, se houver;
- Documentos do representante legal da empresa (documento com foto, CPF e comprovante de endereço);
- Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

HABILITAÇÃO TÉCNICA

- Documento informativo do resíduo orgânico e do processo produtivo onde ele é gerado. Exige-se um fluxograma explicando as etapas do processo. Neste documento deverá ser informado também, o quantitativo diário e mensal estimado de resíduo a ser destinado à SANEPAR;

- Análises dos resíduos orgânicos sobre sólidos voláteis (SV), DQO e DBO;

- Laudo analítico completo da Norma NBR 10.004 do resíduo orgânico, realizado num prazo inferior a 6 (seis) meses, que inclui análise de metais, sulfetos, surfactantes e substâncias tóxicas entre outras;

- Deverá ser utilizada a mesma amostragem de resíduos orgânicos para as análises e laudo acima exigidos.

DEMAIS CONDIÇÕES

A seu critério, a SANEPAR poderá solicitar a apresentação da via original de qualquer um dos documentos, além de documentação complementar, caso necessário.

V - DOS IMPEDIMENTOS

Estarão impedidas de participar deste credenciamento, interessadas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Que se enquadrem em um ou mais dispositivos do art. 38 da Lei 13.303/2016;
b) Com registro de inidoneidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
c) Com registro no cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa;
d) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão ainda que temporária, imposta pela SANEPAR;
e) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
f) Que se enquadre em um ou mais dispositivos dos artigos 16 e 17 do RILC (Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SANEPAR);
g) Não obedecer às condições estabelecidas no Edital de CREDENCIAMENTO e seus anexos.

VI - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

A SANEPAR poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados, para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de exigências estabelecidas pelo Edital de CREDENCIAMENTO.

Durante a análise documental da habilitação técnica poderá ocorrer parecer negativo, impedindo a realização da carga teste.

VII – DA CARGA TESTE

Após verificação da documentação a proponente deverá enviar uma carga teste de até 10 (dez) toneladas do resíduo orgânico para análise da SANEPAR.

O resíduo deverá ser entregue na Usina SANEPAR de Bioenergia – USBio situada no Parque Náutico do Boqueirão, Rua Nireide Levi Haluch, 150, bairro Cidade Jardim, CEP 83.035-292, São José dos Pinhais - Paraná.

A carga teste será recepcionada na planta da Usina no período das 08h às 16:00h. A recepção do resíduo orgânico será feita a granel e transportado em caminhões a vácuo ou em caminhões caçambas. O resíduo não poderá conter embalagens, madeira, plástico, metal, papelão, pilhas, lâmpadas ou resíduos que possam prejudicar os equipamentos da USBio.

A qualquer momento a SANEPAR poderá recusar ou suspender a recepção da carga teste, caso seja identificado indícios de que ela possa impactar negativamente no processo da planta de biodigestão.

A quantidade (volume) dos resíduos da carga teste será definida pela SANEPAR e informada à proponente, após análise da documentação e conforme características do resíduo orgânico a ser recebido e tratado.

A data de entrega da carga teste será acordada entre a SANEPAR e a proponente. O agendamento da entrega da carga teste deverá ser realizado com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência.

Os custos de transporte e entrega da carga teste à SANEPAR será de inteira responsabilidade da proponente.

VIII - DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

Para o CREDENCIAMENTO todas as condições do Edital deverão ser atendidas e, do resultado cabe recurso conforme item a seguir.

Os documentos de habilitação ao CREDENCIAMENTO e a carga teste enviada pelas empresas serão analisadas pela SANEPAR a qual emitirá parecer técnico conclusivo sobre o pleito.

O parecer será encaminhado para ciência das empresas proponentes. Caso o parecer seja favorável ao recebimento dos resíduos orgânicos na planta da Usina SANEPAR de Bioenergia será encaminhado também, informação sobre o enquadramento dos valores a serem pagos pelas proponentes conforme tabela de preços – Anexo II.

Importante destacar que quem define o enquadramento dos resíduos com relação a classificação é a SANEPAR, após realização e resultados da carga teste.

IX - RECURSOS

Do resultado caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação oficial no site da SANEPAR, que deverá ser entregue na GERC – Gerência de Relacionamento Comercial, sito à Rua Engenheiros Rebouças, 1.376, Bairro Rebouças, em Curitiba – PR, CEP 80.215-900.

O recurso também poderá ser realizado para o e-mail: contratosespeciais@sanepar.com.br.

X - DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

A homologação do CREDENCIAMENTO será aprovada pela SANEPAR e divulgada em seu site, na área específica para o tema.

Decorrida a homologação do resultado será formalizado o contrato de prestação de serviços com a CREDENCIADA, que deverá assinar o contrato para que a SANEPAR possa prestar os serviços de recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos orgânicos na Usina SANEPAR de Bioenergia, objeto deste edital, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do contrato, sob pena de configuração de desistência do CREDENCIAMENTO.

Em função da capacidade instalada da planta USBio para recebimento dos resíduos orgânicos, objeto deste CREDENCIAMENTO, os contratos com as empresas participantes e habilitadas, serão firmados de acordo com os maiores potenciais de geração de biogás e a ordem da data do protocolo de CREDENCIAMENTO, até que se atinja a capacidade prevista para a planta.

A contratação dos serviços será regida por este Edital, anexos e contrato celebrado entre as partes, bem como pela legislação vigente.

Como condição para celebração do contrato, bem como no decorrer de sua vigência e execução, os CREDENCIADOS deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

O contrato decorrente do CREDENCIAMENTO será firmado conforme minuta constante do Anexo IV.

Os contratos celebrados em decorrência deste CREDENCIAMENTO terão vigência de até 60 (sessenta) meses.

Concluída a homologação do CREDENCIAMENTO e celebração do contrato, os valores a serem praticados mensalmente dependerá dos quantitativos de resíduos entregues na USBio.

A SANEPAR irá homologar o CREDENCIAMENTO de empresas até o limite de capacidade instalada da USBio.

XI - ENCARGOS DA CONTRATADA

A contratada deverá manter, durante toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o CREDENCIAMENTO, fornecendo, sempre que solicitadas pela SANEPAR, os documentos comprobatórios, sob pena de rescisão.

A contratada responderá, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à SANEPAR ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do termo de CREDENCIAMENTO, independentemente de outras cominações previstas neste termo de referência, editais e anexos, ou disposições legais a que estiver sujeito(a).

XII – DOS PREÇOS E REAJUSTE

Os preços a serem praticados pela SANEPAR para prestação dos serviços de recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos orgânicos constam da tabela de preços – Anexo II, deste Edital.

Os preços serão reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, tendo como data base para reajuste, a data de assinatura do contrato.

Concluída a homologação do CREDENCIAMENTO e celebração do contrato os valores a serem praticados dependerá dos quantitativos dos resíduos orgânicos entregues mensalmente na USBio.

XIII - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

Os pagamentos pelos serviços prestados deverão ser efetuados até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, considerando os valores apurados e apresentados pela SANEPAR, via conta mensal.

O pagamento será mediante a modalidade de débito automático ou conta mensal, não sendo aceito via depósito bancário e constarão como cláusula contratual.

XIV – DOS ENCARGOS PELO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

As contas não pagas até a data do seu vencimento sofrerão acréscimo de juros de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso até a data de pagamento, sem prejuízo da atualização monetária com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou de outro índice que o substitua e da aplicação de multa de 2% (dois por cento).

Dúvidas eventuais sobre a conta não serão aceitas como motivos de suspensão do pagamento, devendo ser discutidas e acertadas em processo à parte, que concluirá pelo pagamento ou restituição da diferença apurada.

Os acréscimos pela impontualidade no pagamento das contas serão faturados no mês subsequente.

A conta não quitada até a data de vencimento facultará à SANEPAR a inscrição da CONTRATADA nas instituições de proteção do crédito, bem como, implicará na suspensão do recebimento dos resíduos pela SANEPAR, até a devida quitação dos débitos.

XV - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

A SANEPAR poderá, a qualquer tempo, revogar ou anular o presente Edital, sem que caibam aos credenciados ou contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

XVI - DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

É de responsabilidade da proponente ao CREDENCIAMENTO a verificação de que a documentação esteja completa.

As solicitações de esclarecimentos serão enviadas para o e-mail: contratosespeciais@sanepar.com.br. Também poderão ser encaminhadas para SANEPAR – GERC, no seguinte endereço: Rua Engenheiros Rebouças, 1.376, Bairro Rebouças, em Curitiba – PR, CEP 80.215-900, colocando no envelope a referência ao número do edital de CREDENCIAMENTO.

XVII - DO DESCREDENCIAMENTO

O pedido de DESCREDENCIAMENTO poderá ser requerido através de notificação com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência pelo credenciado.

O credenciado poderá ser descredenciado estando sujeito às penalidades previstas neste instrumento, no edital, no contrato, no RILC, na Lei 13.303/2016 e à reparação dos danos causados.

O pedido de DESCREDENCIAMENTO não exime o credenciado do pagamento pelos serviços prestados, acrescido dos encargos devidos, e da responsabilização por eventuais danos causados em decorrência do contrato.

XVIII - DA RESCISÃO

A SANEPAR poderá rescindir o Contrato de CREDENCIAMENTO, por ato administrativo unilateral a qualquer momento, nas hipóteses previstas no art. 211 do RILC.

XIX - DOS ANEXOS E MINUTAS

Os documentos relacionados a seguir são parte integrantes deste Edital:

Anexo I – Procedimentos para recebimento e processamento de substratos – resíduos orgânicos;

Anexo II – Tabela de preços de prestação dos serviços de recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos orgânicos;

Anexo III – Solicitação de credenciamento;

Anexo IV – Minuta de contrato;

Anexo V – Fluxo do processo de credenciamento.

XX - DISPOSIÇÕES FINAIS

A simples apresentação da solicitação de CREDENCIAMENTO não cria qualquer direito para o proponente.

Todas as despesas com a elaboração e apresentação da Solicitação de CREDENCIAMENTO e do transporte e entrega da carga teste são de responsabilidade do proponente.

A apresentação da solicitação de CREDENCIAMENTO fará prova de que a empresa proponente:

- Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos e obteve expressamente da SANEPAR as informações necessárias;
- Conhece e concorda com todas as especificações e condições do Edital;
- Atende as condições do Edital, não se enquadrando nas hipóteses de impedimento previstas neste.

Fica estabelecido que as especificações, anexos e documentação do processo são complementares entre si.

A SANEPAR poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no presente Edital a qualquer tempo. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original.

A SANEPAR poderá, até a data da celebração do contrato, recusar por despacho fundamentado, o CREDENCIAMENTO da proponente, se houver qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao resultado que desabone sua idoneidade sem que caiba à mesma qualquer indenização ou ressarcimento, independentemente de outras sanções legais decorrentes da adesão a este Edital.

É facultado à SANEPAR, se assim julgar conveniente, em qualquer fase do CREDENCIAMENTO, promover diligência(s) destinada(s) a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento.

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

Curitiba, 12 de julho de 2024.

Anatalicio Risden Junior
Diretor de Inovação e Novos Negócios
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR

Anexo I

Procedimentos para Recebimento e Processamento de Substratos – Resíduos Orgânicos

Fatores determinantes do processo

As características bioquímicas presentes nos resíduos orgânicos devem garantir o desenvolvimento da atividade microbiana dos digestores. O processo microbiológico precisa além de carbono e nitrogênio outros compostos como sais minerais (enxofre, fósforo, potássio, cálcio, magnésio, ferro, manganês, molibdênio, zinco, cobalto, selênio, níquel e outros menores).

O conteúdo de água dos resíduos orgânicos varia entre 10% (dez) e 90% (noventa) do peso fresco do resíduo. De um modo geral, os substratos podem ser classificados em quatro classes, dependendo de sua aparência física, nível de diluição, grau de concentração e características quantitativas, como a porcentagem (%), sólidos voláteis (SV) e Demanda Química de Oxigênio (DQO).

a) Relação carbono/nitrogênio das matérias-primas.

O carbono e o nitrogênio são as principais fontes de alimento para as bactérias metanogênicas. O carbono constitui a fonte de energia e o nitrogênio é usado para a formação de novas células.

b) Sólidos totais (ST) e Sólidos voláteis (SV).

O substrato é composto por água e uma fração sólida comumente chamada de sólidos totais (ST), que podem ser descritos como todo material restante após a evaporação completa da fração líquida contida na amostra em questão. Os sólidos voláteis (SV), compõem os ST, e representam uma estimativa da matéria orgânica nos sólidos, este é um parâmetro essencial para caracterização da matéria orgânica a ser biodigerida.

c) Nutrientes (níveis de sais).

Os digestores, precisam de macronutrientes (N, P) e micronutrientes (minerais). Além do nitrogênio e do fósforo, outros nutrientes são essenciais para os micro-organismos anaeróbios. Metais como ferro, cobalto, molibdênio, selênio, cálcio, magnésio, zinco, cobre, manganês e boro em níveis de mg/L.

d) Tóxicos e inibidores

Alguns compostos químicos são biologicamente tóxicos quando se encontram em solução e excedem uma dada concentração crítica. O processo de digestão anaeróbica é inibido pela presença de sustâncias tóxicas no sistema. Exemplo amoníaco, metais pesados, compostos surfactantes e fenóis entre outros. Concentrações elevadas de sulfato ($SO4^{2-}$) no substrato (Resíduo Orgânico) pode produzir inibição do processo anaeróbico.

Dos Procedimentos para Recebimento e Processamento de Substratos

Deverão ser apresentadas quando do processo de CREDENCIAMENTO, o laudo da Norma NBR 10.004 que classifica os resíduos quanto aos seus riscos potenciais ao meio ambiente e à

saúde pública, para que possam ser gerenciados adequadamente, bem como, as análises de sólidos voláteis (SV), DQO e DBO. O laudo e as análises não poderão ter prazo de emissão superiores a 6 (seis) meses.

Decorrida a verificação da documentação a proponente deverá enviar uma carga teste de até 10 (dez) toneladas do resíduo orgânico para análise da SANEPAR.

O resíduo deverá ser entregue na Usina SANEPAR de Bioenergia – USBio situada no Parque Náutico do Boqueirão, Rua Nireide Levi Haluch, 150, bairro Cidade Jardim, CEP 83.035-292, São José dos Pinhais - Paraná.

A carga teste será recepcionada na planta da Usina no período das 08h às 16:00h. A recepção do resíduo orgânico será feita a granel e transportado em caminhões a vácuo ou em caminhões caçambas. O resíduo não poderá conter embalagens, madeira, plástico, metal, papelão, pilhas, lâmpadas ou resíduos que possam prejudicar os equipamentos da USBio.

A qualquer momento a SANEPAR poderá recusar ou suspender a recepção da carga teste, caso seja identificado indícios de que ele possa impactar negativamente no processo da planta de biodigestão.

A quantidade (volume) dos resíduos da carga teste será definida pela SANEPAR e informada à proponente, após análise da documentação e conforme características do resíduo orgânico a ser recebido e tratado.

A data de entrega da carga teste será acordada entre a SANEPAR e a proponente. Os custos de transporte e entrega da carga teste à SANEPAR será de inteira responsabilidade da proponente.

Caso o resíduo não atenda às características para o processo de biodigestão e com potencial para geração de biogás o pedido de CREDENCIAMENTO não será homologado.

Com os resultados da carga teste e verificação de que o resíduo atende às características para o processo de biodigestão, será apresentada a proposta comercial com enquadramento na tabela de preços de prestação dos serviços de recebimento e tratamento de resíduos orgânicos (Anexo II).

Com o aceite da proposta será aprovado o CREDENCIAMENTO e firmado o contrato de prestação dos serviços conforme Anexo IV. A data de liberação da recepção dos resíduos, nos quantitativos estimados, será estabelecida em cláusulas do contrato.

Considerando aspectos de logística serão estabelecidos quantitativos mínimos de resíduos a serem destinados mensalmente, como condição para aprovação do CREDENCIAMENTO (Anexo II).

Os caminhões serão pesados quando chegarem na planta. Após descarga dos resíduos os caminhões serão novamente pesados para aferição dos volumes de resíduos transportados.

Concluída a celebração do contrato, as descargas deverão ser realizadas na presença de empregado autorizado pela SANEPAR, de segunda a sexta, em horário comercial e aos sábados no período da manhã. Exceções podem ser concedidas para horários alternativos, mediante autorização prévia da SANEPAR.

Em qualquer momento a SANEPAR poderá recusar e/ou suspender a recepção do resíduo, caso detectado impacto negativo no processo de biodigestão.

Os resíduos deverão ser acompanhados de nota fiscal de remessa e do respectivo MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos.

Na execução dos serviços, as partes deverão adotar todas as medidas necessárias para que não ocorra qualquer tipo de dano e/ou agressão ao meio ambiente, responsabilizando-se cada uma na medida de seu respectivo serviço nas etapas de coleta, transporte, recebimento, tratamento e destinação final adequada dos resíduos, conforme determina a legislação ambiental vigente.

Anexo II

Tabela de Preços de Prestação dos Serviços de Recebimento, Tratamento e Disposição Final dos Resíduos Orgânicos

Classificação do Resíduo Orgânico	Relação Sólidos Voláteis (SV)/ Sólidos Totais (ST)	Entrada de Massa Mensal (t/mês)	Valor - R$/t
A	>=90%	>= 100 t/mês	R$ 65,50
		>= 15 e < 100 t/mês	R$ 94,50
B	>=80% e <90%	>= 400 t/mês	R$ 65,50
		>= 50 e <400 t/mês	R$ 94,50
		>= 15 e < 50 t/mês	R$ 115,00
C	>=65 e <80%	>= 500 t/mês	R$ 487,50
		>= 200 e <500 t/mês	R$ 625,00
		>= 15 e < 200 t/mês	R$ 901,50

a) O enquadramento dos resíduos na tabela de preços será validado, após resultados obtidos na carga teste e apresentados pela SANEPAR à Proponente.

b) Decorrida a homologação do credenciamento e celebração do contrato, os valores a serem praticados mensalmente dependerá dos quantitativos de resíduos entregues na USBio.

Anexo III

Solicitação de Credenciamento

À
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
GERC – GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COMERCIAL
Rua Engenheiros Rebouças, 1.376, Bairro Rebouças, CEP 80.215-900
Curitiba – Paraná

Assunto: Credenciamento de empresa para destinação de resíduos orgânicos com potencial de geração de biogás na Usina SANEPAR de Bioenergia – USBio.

Prezados Senhores,

_____ (denominação social da empresa), empresa devidamente constituída, nos termos da legislação em vigor, com endereço na _____, n.º _____ Bairro _____, CEP _____, Cidade_____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob n.º_____, vem, por seu(s) representante(s) legal(is) ou por seu procurador (procuração anexa), manifestar seu interesse em credenciar-se perante a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR para destinação dos resíduos orgânicos com potencial de geração de biogás na Usina SANEPAR de Bioenergia – USBio.

Declara ter pleno conhecimento das condições e exigências do Edital de Credenciamento n.º 002/2024 da SANEPAR. Declara, ainda, estar ciente que o resultado da carga teste a ser realizada é condicionante para homologação ou não do presente processo de credenciamento.

Curitiba, _____ de _____ de 202

_____
Assinatura do representante legal/Procurador da Instituição (sob carimbo)

Anexo IV

Minuta de Contrato

N.º ____/____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR E XXXX, NA FORMA QUE SEGUE:

Pelo presente instrumento particular, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR, sociedade de economia mista estadual, concessionária dos serviços públicos de saneamento básico, com sede na cidade de Curitiba-Paraná, na Rua Engenheiros Rebouças, n.º 1.376, inscrita no CNPJ 76.484.013/0001-45, doravante denominada SANEPAR, neste ato representada por seu Diretor Presidente, sr. xxxx e por seu Diretor xxxx, sr. xxxx e a empresa xxxx, pessoa jurídica de direito xxxx, com sede na cidade de xxxx, na Rua xxxx, n.º xxxx, inscrita no CNPJ xxxx, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por xxxx, RG. xxxx, CPF. xxxx e por xxxx, RG. xxxx, CPF. xxxx, têm entre si, justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, por parte da SANEPAR, dos serviços de recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos orgânicos gerados e/ou gerenciados pela CONTRATANTE.

Esta contratação decorre do Credenciamento n.º 002/2024, onde as normas constantes do edital e anexos são parte integrante, além da Lei 13.303/2016 e do RILC, que regulam o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CARACTERIZAÇÃO DOS RESÍDUOS ORGÂNICOS

Os resíduos orgânicos mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA do presente instrumento são aqueles inseridos, obrigatoriamente, na Classe IIA – não inerte. Na hipótese de constatação de que os resíduos possuem características diversas da descrita neste instrumento ou de que houve mistura de resíduos de classes diferentes, a CONTRATANTE será responsável por todos os prejuízos que a SANEPAR vier a sofrer em decorrência de tais fatos.

Caso, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da entrega dos resíduos, seja constatada divergência entre os resíduos declarados e àqueles efetivamente entregues a SANEPAR poderá:

a) Recusar o recebimento, isentando a SANEPAR de quaisquer ônus despendidos pela CONTRATANTE;
b) Tratar os resíduos, cobrando da CONTRATANTE a diferença de preço, com prévio aviso à CONTRATANTE.

A CONTRATANTE deverá informar à SANEPAR quais os veículos e transportadores estão autorizados a movimentar seus resíduos, devendo estes estarem devidamente autorizados pelos órgãos competentes.
A CONTRATANTE responsabilizar-se-á por qualquer dano causado pelo coletor/transportador dentro das instalações da SANEPAR.

A presença de resíduos perigosos classe I (pilhas, baterias, lâmpadas, metais pesados, tinta, óleo e outros) acarretará o não recebimento do material. Caso não forem identificados resíduos perigosos no momento da chegada ou pesagem do veículo, mas for identificado no momento da descarga ou na movimentação para o processamento, será realizado o registro fotográfico e cobrado os custos adicionais ocasionados.

Como regra geral, mas não se limitando a geração e o gerenciamento de resíduos e a proteção ao meio ambiente são reguladas pelas Leis Federais de n.º 12.305/2010, n.º 9.605/1998 e n.º 6.938/1981, pelo Decreto n.º 7.404/2010, pelas normas técnicas NBR n.º 10.004:2004 e pela Resolução n.º 313/2002, dentre outras normas ambientais vigentes e suas alterações subsequentes. De modo não exaustivo, as citadas normas aplicar-se-ão ao presente acordo, bem como as disposições da Lei n.º 10.406/2002 que, subsidiariamente regulará os atos civis não pactuados pelas partes e pelo RILC – Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, nos termos do art. 40 da Lei Federal n.º 13.303/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de até 60 (sessenta) meses, com início da vigência em xx/xx/xxxx, nos termos do art. 71, da Lei 13.303/2016.

As partes, desde a assinatura do presente, se obrigam na realização de atos preparatórios ao bom funcionamento das obrigações recíprocas ora pactuadas, devendo ater-se aos princípios basilares da Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais exigências dos órgãos ambientais federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E MEDIÇÃO

A CONTRATANTE pagará à SANEPAR o valor de R$ xxxx (xxxx) por tonelada recebida, cuja quantidade (volume) é estimada em xxxx (xxxx)/mês de material orgânico passível de recuperação e valorização energética. Dessa forma, o valor estimado do presente contrato é de R$ xxxx (xxxx), conforme prazo de vigência.

Os quantitativos acima estimados referem-se ao enquadramento para celebração do contrato, sendo que, o valor a ser praticado está vinculado a tabela conforme ANEXO II, do Edital de Credenciamento n.º 002/2024, com base nos quantitativos efetivamente entregues mensalmente na planta da USBio.

Os valores devidos serão apurados por meio de medições mensais, cujo pagamento deverá ocorrer até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços. Eventual contestação dos quantitativos e valores apurados deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas úteis subsequentes ao recebimento das medições e contas, sob pena de preclusão do direito da CONTRATANTE.

Os preços serão reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro

índice que vier a substituí-lo, tendo como data base para reajuste, a data de assinatura do contrato.

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do pactuado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os preços poderão ser revistos e serão objeto de negociação prévia e expressa entre as partes, por aditamento contratual.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratação foi mediante o Edital de Credenciamento n.º 002/2024 com análise documental e carga teste validada, com aceite da área responsável, conforme Parecer Técnico número xxx/2024.

Os caminhões serão pesados quando chegarem na planta. Após descarga dos resíduos os caminhões serão novamente pesados para aferição dos volumes de resíduos transportados.

As descargas deverão ser realizadas na presença de empregado autorizado pela SANEPAR, de segunda a sexta, em horário comercial e aos sábados no período da manhã. Exceções podem ser concedidas para horários alternativos, mediante autorização prévia da SANEPAR.

Os resíduos deverão ser acompanhados de nota fiscal de remessa e do respectivo MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos.

Na execução do objeto do presente contrato, as partes deverão adotar todas as medidas necessárias para que não ocorra qualquer tipo de dano e/ou agressão ao meio ambiente, responsabilizando-se cada uma na medida de seu respectivo serviço nas etapas de coleta, transporte, recebimento, tratamento e destinação final adequada dos resíduos, conforme determina a legislação ambiental vigente.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Disponibilizar à SANEPAR somente os resíduos conforme CLÁUSULA SEGUNDA deste contrato, realizando a correta segregação dos resíduos por classes nos termos da legislação ambiental aplicável;
Não misturar resíduos de classes diferentes nos recipientes e/ou veículos que transportarão até o local da prestação de serviço;

Na hipótese de constatação de que os resíduos possuem características físico químicas diversas das previstas neste contrato, nos documentos que acompanham os veículos transportadores, ou que houve mistura de resíduos de classes diferentes, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas do seu recebimento pela SANEPAR, a CONTRATANTE será responsável por todos os prejuízos que aquela comprovadamente vier a experimentar em decorrência do citado ato, a exemplo das perdas e danos ambientais, financeiros, administrativos, judiciais ou extrajudiciais, além da aplicação de outras penalidades previstas na CLÁUSULA NONA do presente contrato;

Efetuar os pagamentos dos preços e eventuais outras obrigações pecuniárias que constem deste contrato no tempo, forma e modo estipulados;

Não utilizar mão de obra escrava ou em condição análoga à escravidão, zelando para que seus fornecedores e/ou subcontratados também respeitem essa condição.

A CONTRATANTE tem a obrigação de disponibilizar aos seus empregados próprios ou terceirizados todos os EPIs e EPCs necessários, não havendo responsabilidade da SANEPAR a este respeito.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA SANEPAR

Fornecer aos seus empregados os EPI's nos termos da legislação vigente, especialmente das normas relativas à medicina, segurança e saúde do trabalho, obrigando-os a utilizá-los durante a execução dos serviços;

Manter os empregados devidamente registrados conforme estabelece a legislação em vigor, obrigando-se, ainda, a manter em dia todas as suas obrigações legais pertinentes às atividades desenvolvidas por seus empregados, especialmente de natureza trabalhista e previdenciária;

Cumprir rigorosamente as normas técnicas e a legislação ambiental aplicável ao serviço contratado, por si, seus empregados, prepostos, representantes e eventuais subcontratados, quando for o caso;

Obter e manter atualizadas suas licenças, alvarás, certidões e demais documentos exigidos pela legislação ambiental, às suas expensas, de modo a possibilitar a execução dos serviços;

Emitir Certificado de Destinação dos Resíduos, após devido pagamento das contas e disponibilizar à CONTRATANTE;

Não utilizar mão de obra escrava ou em condição análoga à escravidão, zelando para que seus fornecedores e/ou subcontratados também respeitem essa condição;

Prestar esclarecimentos e informações que se fizeram necessários para o acompanhamento da evolução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO DAS CONTAS

Os pagamentos pelos serviços prestados deverão ser efetuados até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, considerando os valores apurados e apresentados pela SANEPAR.

O pagamento será mediante a modalidade de débito automático ou conta mensal, não sendo aceito via depósito bancário.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

As contas não pagas até a data do seu vencimento sofrerão acréscimo de juros de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso até a data de pagamento, sem prejuízo da atualização monetária com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou de outro índice que o substitua e da aplicação de multa de 2% (dois por cento).

Dúvidas eventuais sobre a conta não serão aceitas como motivos de suspensão do pagamento, devendo ser discutidas e acertadas em processo à parte, que concluirá pelo pagamento ou restituição da diferença apurada.

Os acréscimos pela impontualidade no pagamento das contas serão faturados no mês subsequente.

A conta não quitada até a data de vencimento facultará à SANEPAR a inscrição da CONTRATANTE nas instituições de proteção do crédito, bem como, implicará na suspensão do recebimento dos resíduos pela SANEPAR, até a devida quitação dos débitos.

No caso de constatação de que os resíduos possuem características que diferem das autorizadas neste instrumento contratual, a CONTRATANTE além de se responsabilizar por todos os prejuízos causados à SANEPAR, será advertida formalmente e em caso se reincidência, sofrerá multa de 5% (cinco por cento) do valor do saldo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

No caso de paralisação dos serviços por motivos de força maior ou caso fortuito, que impeçam a coleta, o transporte e a gestão dos resíduos sólidos orgânicos junto a empresa credenciada ou que impossibilitem o recebimento de tais resíduos pela USBio, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades das partes com relação aos serviços contratados, não cabendo ainda a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos correspondentes ao período do motivo.

a) Os motivos de força maior ou caso fortuito serão comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovados no prazo de até 03 (três) dias consecutivos, posteriores à ocorrência.

b) Os motivos de força maior ou caso fortuito serão julgados posteriormente pelas partes após a constatação da veracidade de suas ocorrências;

c) Após a aceitação dos motivos de força maior ou caso fortuito pelos dias de paralisação serão acrescidos no prazo contratual, a fim de que este não se altere.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CONFIDENCIALIDADE

Entende-se por Informações Confidenciais quaisquer informações financeiras, comerciais, operacionais e a estratégia de negócios, seja das Partes, seus respectivos clientes, empregados, subcontratados e sociedades coligadas, afiliadas e/ou associadas, que não são disponíveis ao público em geral e que venham a ser reveladas ou disponibilizadas por força do presente contrato, seja oralmente, por meio de documentos ou outra forma física.

Cada uma das Partes obriga-se a somente fazer uso de qualquer Informação Confidencial para execução do objeto do presente contrato, sendo certo que a disponibilização de Informações Confidenciais por uma Parte à outra não implicará a cessão ou constituição de quaisquer direitos sobre as Informações Confidenciais em benefício da Parte que as houver recebido.

As Informações Confidenciais recebidas por uma Parte poderão ser transmitidas a pessoas a ela vinculadas, inclusive seus administradores, advogados, auditores, consultores e empregados que necessitem ter conhecimento de tais Informações Confidenciais para os fins aqui previstos. Tais pessoas vinculadas deverão ser previamente informadas acerca da natureza confidencial das Informações Confidenciais e das restrições quanto ao seu uso e divulgação.

A obrigação de confidencialidade ora pactuada permanecerá em vigor durante a vigência do presente Instrumento e pelo prazo de 60 (sessenta) meses após seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATANTE, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

A CONTRATANTE tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da SANEPAR, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei n.º 13.709/2018.

A CONTRATANTE deverá notificar a SANEPAR, por meio eletrônico, em 3 (três) dias úteis de qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades da CONTRATANTE que implique vazamento de dados pessoais.

A SANEPAR terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATANTE com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais referentes à execução deste contrato, mediante acordo prévio entre as partes.

O presente contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da SANEPAR para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

A rescisão deste contrato, quando de comum acordo, se dará por pactuação entre as Partes sem a aplicação de quaisquer penalidades.

A rescisão do contrato poderá ocorrer por ato unilateral e escrito de qualquer das Partes, que deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada a ser enviada a outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas porventura decorrentes do presente contrato, de comum acordo, fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem as partes acordadas, datam e assinam o presente contrato, na presença de testemunhas para sua plena eficácia e validade.

Curitiba, _____ de _____ de 202

_____
Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar

_____
Representante legal da Instituição

_____
Testemunha
CPF:

_____
Testemunha
CPF:

Anexo V
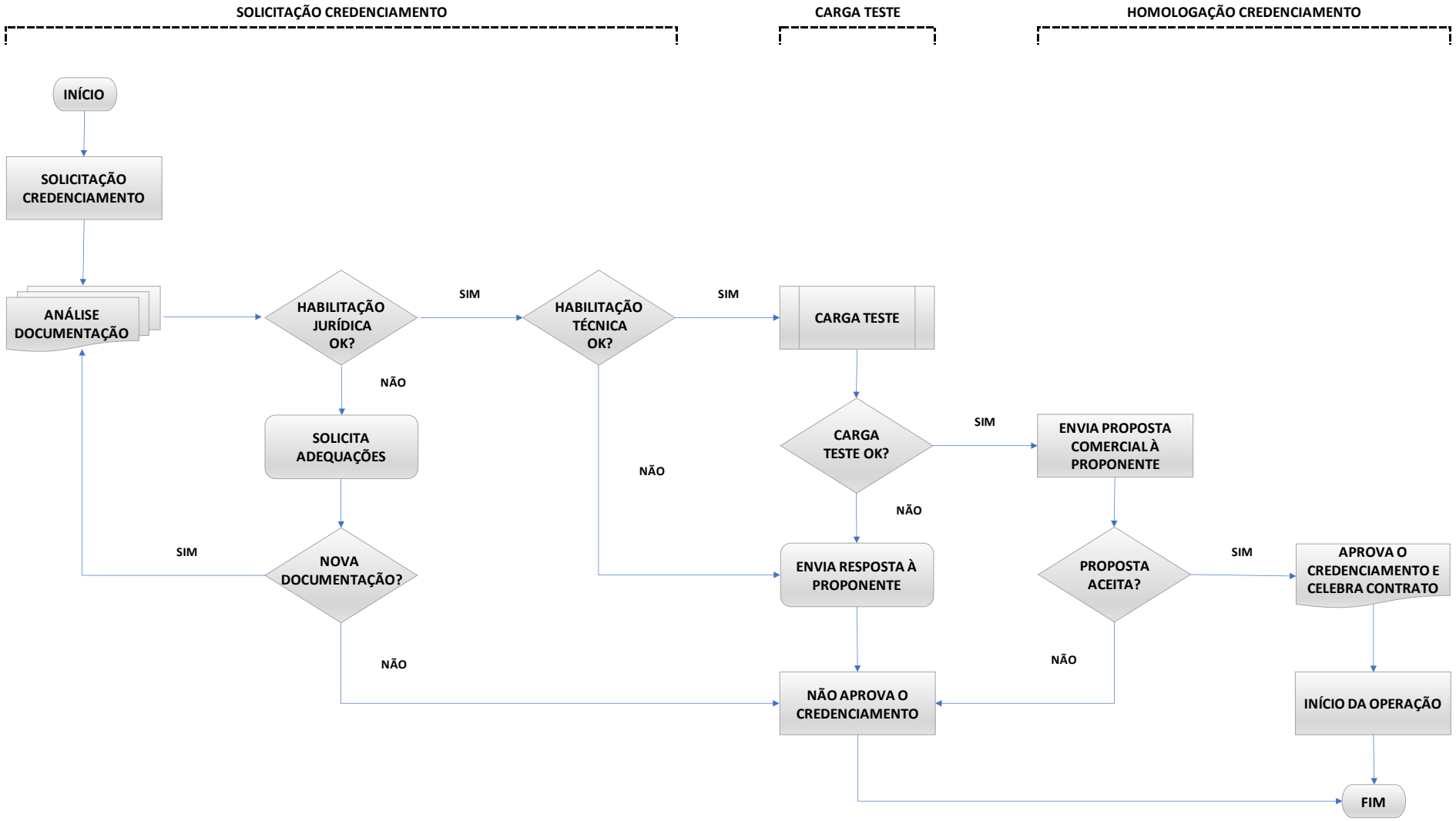
Fluxo do Processo de Credenciamento